

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

O81

Os Direitos Humanos na Era Tecnológica - II [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos; Humberto Gomes Macedo; Lucas Augusto Tomé Kanna Vieira. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-268-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

MANIPULAÇÃO POLÍTICA NO MEIO DIGITAL E A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS: A PERSPECTIVA LEGAL

POLITICAL MANIPULATION IN THE DIGITAL ENVIRONMENT AND THE CORONAVIRUS PANDEMIC: A LEGAL PERSPECTIVE

Pedro Gusmão de Morais ¹
Rodrigo de Pinho Maia Filho ²

Resumo

Este projeto de pesquisa pretende investigar o controle político no âmbito virtual, suas implicações no campo democrático, além da correspondência desse fenômeno com o contexto pandêmico atual. Através da análise proposta, conclui-se que o mecanismo das fake news exerce considerável influência na conduta humana, o que se relaciona ao agravamento da crise sanitária e hospitalar vigente. O estudo em questão pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. Quanto à investigação, pertence à classificação de Gustin, Dias e Nicácio, o tipo jurídico-projetivo. Predominará o raciocínio dialético.

Palavras-chave: Controle político, Redes sociais, Fake news, Covid-19

Abstract/Resumen/Résumé

This research project intends to investigate political control in the virtual environment, its consequences on democracy, as well as the correspondence between such phenomenon and the current pandemic context. Through the proposed analysis it is concluded that the fake news mechanism wields considerable influence on human conduct, which relates to the aggravation of the ongoing health and hospital crisis. The study in question belongs to the juridical-sociological methodological aspect. Regarding the investigation, it belongs to the classification of Gustin, Dias and Nicácio, the legal-projective type. The dialectical reasoning will prevail.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Political control, Social media, Fake news, Covid-19

¹ Graduando em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara

² Graduando em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa possui como tema o controle político, nos moldes das redes sociais, e sua influência na realidade pandêmica atual, sobretudo no Brasil. A partir disso, vale ressaltar que esse cenário desafiador representa uma violação da democracia na prática, pois o domínio exercido através das mídias digitais sujeita o interlocutor à absorção de inverdades e, possivelmente, leva esses indivíduos à manipulação ideológica.

O termo “manipular” significa “levar alguém a pensar ou agir como nos convém” (FERREIRA, 2011, p. 486). Na contemporaneidade, tal denotação se manifesta em meio à esfera digital, alicerçada no sistema provindo pelas redes sociais. Nesse sentido, destaca-se a disseminação das denominadas “*fake news*” no espaço virtual, as quais se baseiam no manuseio de conteúdos sensacionalistas e apelativos, proporcionam a absorção e a replicação em massa, porém carregam uma essência falaciosa ou distorcida dos fatos abordados. Assim, percebe-se que as consequências decorrentes da manipulação se configuram como um abuso a determinados princípios democráticos, dos quais são exemplos os debates públicos e os processos eleitorais justos.

Ademais, é preciso contextualizar a atual crise sanitária e hospitalar do Brasil contemporâneo, decorrente da pandemia de coronavírus, pois o cenário atual é marcado por milhares de mortes diárias, e milhões de pessoas contaminadas. Segundo o portal de notícias G1, o mês de abril é até então o mais letal da Covid-19 no Brasil, com 67.723 mortes confirmadas (*A 6 DIAS DO FIM...*, 2021). Com isso, é necessário investigar a contribuição do compartilhamento de mensagens e dados - de caráter duvidoso - no agravamento e na persistência dessa situação caótica.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. O CONTROLE POLÍTICO NO ÂMBITO VIRTUAL E A VIOLAÇÃO DA DEMOCRACIA

Em sua obra “Os engenheiros do caos”, Giuliano da Empoli afirma que: a internet é “antes de tudo, um instrumento de controle” (EMPOLI, 2019, p. 54). A partir disso, é fundamental tratar as redes sociais não somente como mecanismos convencionais de

propagação de conteúdo, mas também como uma engrenagem por trás de articulações políticas e ideológicas, nas quais estão presentes as mais variadas estratégias de mobilização e de fomento à replicação em massa. Sendo assim, vale destacar que todo esse movimento, implícito no ambiente digital, possui um caráter dominador e influente na sociedade contemporânea.

Em 1982, um grupo de cristãos-libaneses invade uma área militar israelense, situada em Beirute, e assassina centenas de palestinos e xiitas libaneses, no denominado “Massacre de Sabra e Chatila”. Esse episódio se mostrou polêmico à ótica externa, e muitos israelenses culpam libaneses pelo ocorrido, além de palestinos acusarem israelenses de terem sido coniventes com tal acontecimento (VALLONE; ROSS; LEPPER, 1985, p. 577-584). Através disso, pesquisadores de Stanford utilizaram a situação para analisar o comportamento humano perante a mídia, através da reação dos estudantes à divulgação da imprensa sobre o massacre.

Ao início da pesquisa, houve a divisão de grupos quanto à linha ideológica e do grupo controle, então, foi apresentada a todos uma mesma notícia. Tal reportagem, foi interpretada pelo grupo pró-Israel como “enviesada para atacar Israel”, pelo grupo pró-árabe como “enviesada para defender Israel” e, pelo grupo neutro, considerada imparcial. Em suma, o fenômeno observado foi denominado como “Efeito da Mídia Hostil”, no qual grupos com opiniões divergentes e pré-concebidas interpretam de formas distintas um determinado conteúdo (VALLONE; ROSS; LEPPER, 1985, p. 577-584).

Outrossim, percebe-se que um conteúdo veiculado nas mídias digitais está sujeito à opinião pré-concebida do interlocutor, o qual tende a absorver ou a desconsiderar a informação recebida, conforme a relação entre o posicionamento do receptor e o da mensagem. Conforme reportagem veiculada pelo site Canaltech, a partir do momento em que um usuário curte, comenta e compartilha um determinado tópico nas redes sociais, os algoritmos utilizados por essas mídias tendem a exibir esse mesmo conteúdo com mais destaque e de maneira mais frequente, em detrimento de informações divergentes ou sobre temas paralelos (ALGORITMOS..., 2016).

Por exemplo, se um indivíduo tem preferência pelo assunto “futebol”, assim como torce para um time específico, as próprias redes sociais, por meio de seus algoritmos, expõem mais informações referentes ao esporte, juntamente com um direcionamento maior para o clube pelo qual o usuário tem afinidade. Dessa forma, configura-se uma espécie de “bolha”, que corresponde a uma realidade, no ambiente virtual, em que o usuário está imerso em suas preferências e em suas opiniões, reforçadas pelas próprias redes sociais.

Com base no exposto, muito se debate a respeito do controle exercido através dos algoritmos, bem como a influência desses no cenário político e democrático atual. Nesse sentido, destaca-se a presença das *fake news*, conteúdos de caráter falacioso, os quais constituem um mecanismo manipulador de opiniões e que possui alta taxa de replicação. Assim, vale ressaltar o porquê das *fake news*, mesmo que falsas, convencerem o interlocutor e se difundirem com facilidade. Isso pode ser atribuído à determinadas características dessas mensagens, como o sensacionalismo, expresso em títulos chamativos, e o cunho político-ideológico, o que proporciona atratividade ao conteúdo, além de mobilizar o usuário a divulgá-lo.

Nesse contexto, a sistematização da realidade virtual, com forte presença dessas notícias falsas, proporciona um cenário com possível abuso à democracia, expresso principalmente na influência dessas engrenagens nos processos eleitorais. De acordo com a tese do professor Doutor Caio Lara, o manuseio das *fake news* se mostrou muito arraigado ao âmbito político em períodos mais recentes, no qual destaca-se as eleições americanas, em 2016, marcadas por campanhas alicerçadas nessas engrenagens digitais. Segundo o professor:

O que trouxe novas características às *fake news* foi algo, em certa medida, surpreendente. Muitas fontes jornalísticas localizam na cidade de Veles, na Macedônia, no leste europeu, o surgimento de novas formas de propagação das inverdades. Jovens desiludidos com as poucas oportunidades de trabalho, fruto da crise econômica, criaram um polo de disseminação de notícias falsas apenas para ganharem acessos em seus sites e blogs, e com eles bastante dinheiro com os anúncios da plataforma Google AdSense. Logo perceberam que, no contexto da última corrida presidencial americana, qualquer notícia envolvendo os candidatos gerava muitos cliques e, com eles, muitos dólares. Quanto mais absurda a notícia, mais acessos (LARA, 2019, p. 97)

Com base nisso, é perceptível que um relevante fator na campanha vitoriosa de Donald Trump - para a presidência dos Estados Unidos - foi o trabalho das mídias digitais. Quanto a essa questão, o jornalista Giuliano Da Empoli disserta em sua obra sobre os antecedentes da eleição americana e sobre como tal processo, considerado polêmico, se relacionou tão firmemente com as propriedades das redes sociais. O autor relata a ascensão do ex-assessor do republicano, Steve Bannon, e de seu site de notícias, o “Breitbart News Network”. Tal veículo foi considerado um dos pilares da campanha republicana, sendo que esse proporcionou, durante o período eleitoral, uma elevação da imagem de Trump, juntamente com uma ampla frente de notícias e aspirantes políticos, alegando absurdos e compartilhando teorias da conspiração envolvendo a candidata democrata, Hillary Clinton (EMPOLI, 2019, p. 91-118).

Em suma, observa-se que as redes sociais podem vir a ser utilizadas na manipulação de contextos determinantes para o cenário político de um país - como Da Empoli aborda – no qual é válido considerar esse fenômeno, principalmente por veicular inverdades, uma ameaça à liberdade de debate e, certamente, à democracia.

3. A MANIPULAÇÃO NA PANDEMIA E O DIREITO INFRINGIDO

Cabe ressaltar que o contexto brasileiro atual é extremamente problemático. A pandemia do novo Coronavírus se instaurou na sociedade de maneira alarmante, sendo o Brasil um dos países mais prejudicados, em termos econômicos e com relação às incalculáveis perdas humanas. Dessa forma, a pós-verdade, advinda principalmente das mídias sociais, também está relacionada a esse cenário caótico, sendo grande parte desses mecanismos utilizados na promoção do viés negacionista. Isso se manifesta por meio da resistência às manobras de proteção ao contágio, tais como a quarentena e a política do “lockdown”, além da popularização massiva da ótica cética quanto à pandemia da Covid-19.

Com base nisso, Eloisa Klein, Doutora em Ciências da Comunicação e professora da Universidade dos Pampas, retrata o papel determinante e manipulador das *fake news* em um ambiente pandêmico:

A negação da existência da pandemia está na base de discursos estigmatizados, como a nomenclatura de “gripe espanhola” para uma doença cujo foco inicial não surgiu na Espanha, ou a tentativa de chamar o coronavírus de “vírus chinês”. Desde janeiro de 2020, quando se descobriu que a epidemia de infecção respiratória na China era causada por coronavírus e que havia uma potencialidade de crise global, houve grande disseminação de conteúdos falsos sobre o assunto (KLEIN, 2020, p. 33).

A manifestação desses conteúdos e seu caráter dominador, sobretudo em um contexto social crítico, apesar de atingir as redes sociais como um todo e influenciar comportamentos generalizados, se mostra proeminente em alguns coletivos em específico. As mensagens são constituídas por informações falsas, porém com abordagem sensacionalista e um forte teor político-ideológico, estando muitas vezes presente o discurso mais radical. Com isso, o engajamento entre militantes, por exemplo, é considerável, sendo que pouco se discute a respeito da veracidade dos fatos propagados. Ademais, a disseminação das *fake news* se fortalece em meio a população com pouco discernimento, carente de conhecimentos científicos e passíveis de não apurarem muito bem as notícias absorvidas.

Além disso, a relação entre a propagação de inverdades negacionistas e a covid-19 não só permeia fatores políticos, mas também contesta, distorce e infringe o âmbito científico, como a promoção do senso comum e de teorias conspiratórias, relacionadas ao vírus e às vacinas. Nesse sentido, segundo pesquisa promovida pela Fundação Oswaldo Cruz, em parte realizada entre 11 de abril e 13 de maio, 24,6% das *fake news* coletadas alegam que a doença em questão é uma estratégia de dominação política. Além disso, 10,1% informam o interlocutor sobre métodos caseiros de combate à covid-19, sendo outros 10% defendendo a utilização da cloroquina e hidroxicloroquina, medicamentos sem comprovação científica, por fim, 7,2% apresentam oposição ao distanciamento social (*PESQUISA REVELA DADOS...*, 2019).

Assim, é notório que o desenvolvimento de movimentos de resistência à pandemia e à via científica, assim como caminhos os quais propõem métodos equivocados de combate à doença, se mostra como uma conduta consideravelmente prejudicial para a garantia do direito à saúde, conforme o artigo 196 da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Esse antagonismo se manifesta a partir do momento em que parte da população, movida por ideologias anti-ciência e céticas quanto à realidade crítica vigente, possibilita a persistência da epidemia do Coronavírus, bem como seus efeitos à saúde alheia e a demais esferas. Dessa forma, os impactos da ignorância crescente são bem apontados por Ana Paula Massadar Morel, Doutora em Antropologia Social e professora da Universidade Federal Fluminense, que retrata o movimento negacionista como uma expressão, antes nunca vista, que passa a ganhar mais força até no ramo das políticas públicas, o que se tem como consequência a intensificação de uma “política de morte” (MOREL, 2021).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, é possível assimilar o mecanismo das *fake news* ao fenômeno da manipulação das massas, principalmente pelas estratégias de replicação dessas mensagens, o que garante expressiva mobilização e replicação nas redes sociais. Assim, percebe-se que conteúdos com abordagens conspiratórias e falaciosas, os quais promovem a distorção do pensamento e da ideologia dos usuários envolvidos, estão se tornando cada vez mais relevantes no contexto virtual. Também é notória a formação de “bolhas digitais”, que reforçam opiniões prévias do usuário e impedem o contato com pensamentos adversos.

Ademais, em relação ao contexto pandêmico atual, destaca-se a popularização negacionismo científico no Brasil, sobretudo por meio do artifício das *fake news*. Dessa forma, vale ressaltar que a difusão de conteúdos falsos sobre o cenário de pandemia e o vírus, assim como medicamentos que supostamente podem tratar a doença, mas que são comprovadamente ineficazes, causam um agravamento da crise sanitária e hospitalar vigente, o que representa uma violação séria do direito à vida.

Dessarte, toda a temática abordada, com enfoque no advento das *fake news* na mídia, representa uma violação à certos princípios democráticos, como o debate público e os processos eleitorais justos. A análise acerca do cenário pandêmico atual permite concluir que a propagação de inverdades, em meio ao caos social e sanitário, contribui para a formação de um movimento negacionista perigoso, que é um dos responsáveis pela persistência. Portanto, perceb-se a configuração de uma realidade antagônica aos direitos fundamentais já conquistados pelo ser humano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A 6 dias do fim, Abril se torna o mês mais letal da pandemia no Brasil. **G1**, 24 de abril de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/04/24/abril-se-torna-o-mes-mais-letal-da-pandemia-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 29 de abril de 2021.

ALGORITMOS de redes sociais formam “bolha política” em torno dos usuários. **Canaltech**, 2016. Disponível em: <https://canaltech.com.br/redes-sociais/algoritmos-de-redes-sociais-formam-bolha-politica-em-torno-dos-usuarios-60755/>. Acesso em: 1 de maio de 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 05 maio 2021.

EMPOLI, Giuliano. **Os engenheiros do caos: como as *fake news*, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições**. Tradução de Arnaldo Bloch. 1ª. ed. Belo Horizonte: Vestígio, 2019.

FERREIRA, Marina Baird. **Mini Aurélio o dicionário da língua portuguesa**. 8ª ed. rev. e ampl. de acordo com a nova ortografia. Belo Horizonte: Editora Positivo, 2011.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

KLEIN, Eloisa. **Lógicas comunicacionais da circulação de *fake news* sobre Covid-19 no Whatsapp**. Revista Rizona, Santa Cruz do Sul, v. 8, n. 1, p.33-34, outubro, 2020.

Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/rizoma/article/view/15309>. Acesso em: 1 de maio de 2021.

LARA, Caio. **O acesso tecnológico à justiça: por um uso contra-hegemônico do Big Data e dos algoritmos**. Tese (Doutorado em Direito). Orientação: Adriana Goulart de Sena Orsini – Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, p. 99-100. 2019.

MOREL, Ana Paula Massadar. **Negacionismo da Covid-19 e educação popular em saúde: para além da necropolítica**. Trab. educ. saúde, Rio de Janeiro, v. 19, e00315147, Jan. 2021 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-77462021000100404&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 1 de maio de. 2021. Epub Jan 11, 2021. <https://doi.org/10.1590/1981-7746-sol00315>.

PESQUISA revela dados sobre “*fake news*” relacionadas a pandemia. **Portal Fiocruz**, 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisa-revela-dados-sobre-fake-news-relacionadas-covid-19>. Acesso em: 1 de maio de 2021

VALLONE, Robert; ROSS, Lee; LEPPER, Mark. **The Hostile Media Phenomenon: Biased Perception and Perceptions of Media Bias in Coverage of the Beirut Massacre**. Psychologic and Aging jornal, Washington, D.C. , Estados Unidos, v.49, n. 3, p. 577-585, out. 1985. Disponível em: <https://www.ssc.wisc.edu/~jpiliavi/965/hwang.pdf>. Acesso em: 1 de maio de 2021.